

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

### JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Autos Judiciais n.: 5172670.52.2015.8.09.0051

Autos SEI n.: 202000003017266

#### TERMO DE ACORDO N. 62/2021-CCMA/PGE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO n. 21.735, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **MAISA FURTADO DE SOUZA**, neste ato representado por seus Procuradores constituídos com poderes especiais, WAGNER CLEMENTE CAVASANA, OAB/SP n. 76.976, e HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES, OAB/SP nº. 204.933, abaixo identificada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/201, bem como o que consta nos autos judiciais nº. 5172670.52.2015.8.09.0051 e autos SEI n. 202000003017266, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de requerimento realizado pela SEGUNDA ACORDANTE ao PRIMEIRO ACORDANTE para resolução consensual da controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5172670.52.2015.8.09.0051, em virtude de recebimento indevido de vencimentos como professora, originando na execução fiscal de crédito não tributário, no valor total atualizado de R\$ 202.328,38 (duzentos e dois mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor principal de R\$ 183.934,89 (cento e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios na quantia de R\$ 18.393,49 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos);

1.2. Em 14.12.2020, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão realizado pelo PRIMEIRO ACORDANTE;

1.3. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.4. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.5. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.6. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo referente à quantia representada pela Certidão da Dívida Ativa nº. 52355, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a efetuar o pagamento integral de R\$202.328,38 (duzentos e dois mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), pertinente ao valor principal de R\$183.934,89 (cento e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescido dos honorários advocatícios na quantia de R\$18.393,49 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), ao PRIMEIRO ACORDANTE;

§1º O pagamento do montante principal será realizado com 1 (uma) entrada de R\$31.606,51 (trinta e um mil reais, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), a ser pago via DARE, em 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente Termo de Acordo;

§2º A título de honorários advocatícios, o pagamento será realizado à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, Banco Itaú (341), Agência 4422, Conta-corrente 89048-5, no valor de R\$18.393,49 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), com depósito em (5) dias úteis após assinatura do presente Termo de Acordo;

§3º O restante do montante principal será realizado em 60 (sessenta) vezes, sendo parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R\$2.538,81 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), a serem pagas via DARE, com vencimento todo dia 20 (vinte);

2.3 A SEGUNDA ACORDANTE promoverá a juntada dos comprovantes de pagamento aos autos judiciais n. 5172670.52.2015.8.09.0051;

2.4. A falta de pagamento do valor ajustado implica no imediato prosseguimento da ação executiva n. 5172670.52.2015.8.09.0051, incidindo juros e correção monetária previstos em lei, e a realização de leilão do bem penhorado (evento 35), referente ao imóvel de matrícula d-25-LVº 2-A-fls.25, com área total de 93;8558 hectares e do veículo marca/mod: RENAULT/CAPTUR LIFE 16A, placa: FVF - 1202, chassi: 93YRHAMH7KJ474184, ano/mod: 2018/2019, cor: branca (evento 56);

2.5. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação plena, geral e irrevogável pelo PRIMEIRO ACORDANTE, este não podendo nada mais reclamar perante os autos judiciais n. 5172670.52.2015.8.09.0051, com a quitação e baixa da Certidão da Dívida Ativa nº. 52355, ao final;

2.6. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo a SEGUNDA ACORDANTE a desistência de eventuais impugnações, recursos interpostos, ação judicial proposta, importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.7. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a SEGUNDA ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.2. O presente acordo será protocolado no sistema PJD pelo Estado de Goiás, via Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

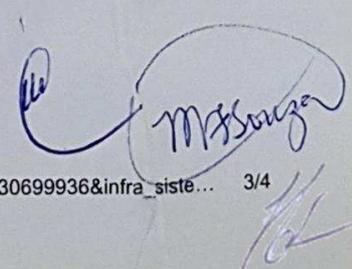
3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

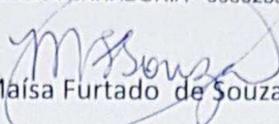
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

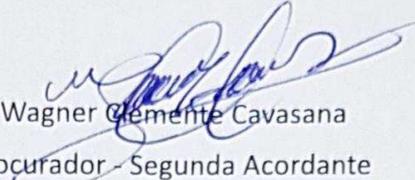
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 23 de novembro de 2021.

Fernando lunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 21.735  
(Assinatura Eletrônica)



  
Maísa Furtado de Souza  
Segunda Acordante

  
Wagner Clemente Cavasana  
Procurador - Segunda Acordante  
OAB/SP n. 76.976

  
Heitor Bruno Ferreira Lopes  
Procurador - Segunda Acordante  
OAB/SP n. 204.933

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 23/11/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 23/11/2021, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000025380240 e o código CRC **BDE5A2FA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 20200003017266



SEI 000025380240